



Bruxelas, 26 de abril de 2016  
(OR. en)

8304/16

**AGRILEG 53**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

|                |  |
|----------------|--|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho   |
| para:          | Comité de Representantes Permanentes/Conselho  |
| data:          | 26 de abril de 2016  |
| n.º doc. ant.: | 7641/16 AGRILEG 38 + ADD1 + ADD2   |
| Assunto:       | REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de abamectina, acequinocil, acetamipride, benzovindiflupir, bromoxinil, fludioxonil, fluopicolida, fosetil, mepiquato, proquinazide, propamocarbe, pro-hexadiona e tebuconazol no interior ou à superfície de determinados produtos<br><i>- Decisão de não oposição à adoção (procedimento de regulamentação com controlo)</i> |

---

1. Em 5 de abril de 2016, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para controlo, o projeto de REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de abamectina, acequinocil, acetamipride, benzovindiflupir, bromoxinil, fludioxonil, fluopicolida, fosetil, mepiquato, proquinazide, propamocarbe, pro-hexadiona e tebuconazol no interior ou à superfície de determinados produtos.
2. O Grupo dos Conselheiros/Adidos Agrícolas considerou, através de procedimento escrito informal, não existirem motivos para que o Conselho se oponha à adoção do projeto de regulamento da Comissão.

3. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a:

- confirmar o acordo alcançado pelo Grupo; e
  - recomendar ao Conselho que confirme, como ponto "A" da sua ordem do dia, não existirem motivos para se opor ao projeto de medidas.
-